SISTEMA GERENCIADOR DE PUBLICAÇÕES LEGAIS
DIÁRIO OFICIAL
DOS MUNICÍPIOS DE GOIÁS
FGM Federação Goiana de Municípios

Goiás , 16 de Outubro de 2023 • Diário Oficial dos Municípios do Estado de Goiás • ANO XIV | Nº 3177

Expediente:
Federação Goiana de Municípios – FGM

Diretoria Executiva 2023 / 2025

CARGO	MUNICIPIO	NOME
Diretor Presidente	Campos Verdes	Haroldo Naves Soares
Diretor 1º Vice-Presidente	Jaraguá	Paulo Vitor Avelar
Diretor 2º Vice-Presidente	Rio Quente	Ana Paula Lima de Oliveira
Diretor Administrativo	Santa Helena de Goiás	Joao Alberto Vieira Rodrigues
Diretor Administrativo Substituto	Panamá	Jose Willian Coelho de Paula
Diretor Financeiro	Turvelândia	Siron Queiroz dos Santos
Diretor Financeiro Substituto	Bonfinópolis	Kelton Pinheiro
Diretor Escola de Gestão Pública	São Luís de Montes Belos	Eldecírio da Silva
Diretor Legislativo	Campos Verdes	José Carlos da Silva Santos

O Diário Oficial dos Municípios do Goias é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal.

ESTADO DE GOIÁS
CAMARA MUNICIPAL DE QUIRINOPOLIS

GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE QUIRINÓPOLIS
DECRETO ADMINISTRATIVO Nº 1.445

DECRETO ADMINISTRATIVO Nº 1.445/23, DE 13 DE OUTUBRO DE 2023.

> "Decreta Alteração do Calendário Legislativo do Mês de Outubro de 2023, e contém outras providências".

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE QUIRINÓPOLIS, ESTADO DE GOIÁS, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS, EM CUMPRIMENTO AOS DEMAIS DIPLOMAS LEGAIS APLICADOS À ESPÉCIE,

DECRETA:

Art. 1º - Em virtude de necessidade e conveniência administrativa, fica alterado o inciso IX, do Decreto nº 1.312/22, de 13 de Dezembro de 2022, que passa a ter a seguinte redação:

I - Idem:
II – Idem
III – Idem
IV – Idem
V – Idem
VI – Idem
VII – Idem
VIII – Idem
IX – Outubro / 2023 Dias 23, 24, 25, 26 e 27
X – Idem
XI – Idem

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor a partir da data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Quirinópolis, Estado de Goiás, aos 13 dias do mês de outubro de 2023.

FERNANDO MENDES NOVAIS
Vereador/Presidente

Publicado por:
Marcos Honorato Evangelista
Código Identificador:6E63AA9F

GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE QUIRINÓPOLIS
DECRETO ADMINISTRATIVO Nº 1.446

DECRETO ADMINISTRATIVO Nº 1.446/23, DE 13 DE OUTUBRO DE 2023.

> ""Decreta prorrogação de prazo de Trabalho Remoto, e contém outras providências".

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE QUIRINÓPOLIS, ESTADO DE GOIÁS, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS, EM CUMPRIMENTO AOS DEMAIS DIPLOMAS LEGAIS APLICADOS À ESPÉCIE, E,

CONSIDERANDO os Decretos Administrativos nº 1.438/2023, 1.439/2023 e 1.443/2023,

DECRETA:

Art. 1º - A Câmara Municipal de Quirinópolis estará fechada para atendimento ao público no período de 16 a 20 de Outubro de 2023.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, mantendo inalteradas as demais disposições do Decreto Administrativo nº 1.438/2023, revogando as disposições em contrário.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Quirinópolis, Estado de Goiás, aos 13 dias do mês de outubro de 2023.

FERNANDO MENDES NOVAIS
Vereador/Presidente

Publicado por:
Marcos Honorato Evangelista
Código Identificador:97FC4BFD

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE FLORES DE GOIÁS

PODER EXECUTIVO
DECRETO Nº1069/2023

DECRETO Nº 1.069 DE 09 DE OUTUBRO DE 2023.

> "Nomeia Servidor Público Municipal em cargo de Comissão e dá outras providências".

O PREFEITO MUNICIPAL DE FLORES DE GOIÁS, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais e,
CONSIDERANDO a existência de vaga no cargo de **ASSESSOR GERAL** na **SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS**, conforme certidão emitida pelo Departamento de Pessoal;
CONSIDERANDO a necessidade da administração em manter os órgãos públicos municipais;

D E C R E T A:

Art. 1º – Fica nomeado(a) o(a) Sr(a). **JESSICA NATALIA PEREIRA SILVA MACHADO**, inscrito(a) no CPF nº 056.045.371-01 e portador(a) do RG nº 6094287 SSP/GO, para ocupar o cargo de **ASSESSOR GERAL**, de provimento em comissão, com remuneração de R$ 1.320,00 definida pelo nível salarial definido no

Plano de Cargos e Salários, com lotação na **SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS**.
Art. 2º – Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, tendo seus efeitos retroativos a **01/10/2023**, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Flores de Goiás, aos 09 de outubro de 2023.

ALTRAN LOPES AVELAR NERY
Prefeito

PUBLICADO NO PLACARD DA PREFEITURA NO DIA 09/10/2023

Publicado por:
Darlene da Silva Dário
Código Identificador:42FAAE46

PODER EXECUTIVO
DECRETO Nº 1.070

DECRETO Nº 1.070 DE 09 DE OUTUBRO DE 2023.

"Nomeia Servidor Público Municipal em cargo de Comissão e dá outras providências".

O PREFEITO MUNICIPAL DE FLORES DE GOIÁS, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais e,
CONSIDERANDO a existência de vaga no cargo de **ASSESSOR DE SECRETARIA** na **SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA** conforme certidão emitida pelo Departamento de Pessoal;
CONSIDERANDO a necessidade da administração em manter os órgãos públicos municipais;

D E C R E T A:

Art. 1º – Fica nomeado(a) o(a) Sr(a). **LUCAS FERNANDES DOS SANTOS**, inscrito(a) no CPF nº 060.306.031-59 e portador(a) do RG nº 3915264 SSP/DF, para ocupar o cargo de **ASSESSOR DE SECRETARIA**, de provimento em comissão, com remuneração de R$ 1.517,00 definida pelo nível salarial definido no Plano de Cargos e Salários, com lotação na **SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA**.
Art. 2º – Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Flores de Goiás, aos 09 de outubro de 2023.

ALTRAN LOPES AVELAR NERY
Prefeito

PUBLICADO NO PLACARD DIA 09/10/2023

Publicado por:
Darlene da Silva Dário
Código Identificador:DEECF8EF

PODER EXECUTIVO
DECRETO Nº1071/2023

DECRETO Nº 1.071/2023 DE 09 DE OUTUBRO DE 2023.

"DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE SERVIDOR EM CARGO EM COMISSÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O PREFEITO MUNICIPAL DE FLORES DE GOIÁS, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais e, CONSIDERANDO a existência de vaga no cargo, conforme certidão emitida pelo Departamento de Pessoal da Prefeitura Municipal de Flores de Goiás,

DECRETA

Art.1º – Fica nomeada a senhora ZILDA DA SILVA OLIVEIRA, portadora da Carteira de Identidade de nº 3538192 DGPC/GO e do CPF nº 821.592.111-68, para ocupar o cargo de SECRETÁRIA DE DESENVOLVIMENTO RURAL, de provimento em comissão, com remuneração definida por lei específica, com lotação na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural.

Art. 2º – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se às disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Flores de Goiás/GO, aos 09 dias do mês de outubro de 2023.

ALTRAN LOPES AVELAR NERY
Prefeito

PUBLICADO NO PLACARD NO DIA 09/10/2023

Publicado por:
Darlene da Silva Dário
Código Identificador:62D2A2D1

PODER EXECUTIVO
DECRETO Nº 1.072/2023

DECRETO Nº 1.072 DE 10 DE OUTUBRO DE 2023.

"Nomeia Servidor Público Municipal em cargo de Comissão e dá outras providências".

O PREFEITO MUNICIPAL DE FLORES DE GOIÁS, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais e,
CONSIDERANDO a existência de vaga no cargo de **CHEFE DA DIVISÃO DE PROJETOS E CONVÊNIOS**, na **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**, conforme certidão emitida pelo Departamento de Pessoal;
CONSIDERANDO a necessidade da administração em manter os órgãos públicos municipais;

D E C R E T A:

Art. 1º – Fica nomeado(a) o(a) Sr(a). **GLEICIELE PEREIRA DE SOUZA**, inscrito(a) no CPF nº 042.228.821-78 e portador(a) do RG nº 2598070 SESP/DF, para ocupar o cargo de **CHEFE DA DIVISÃO DE PROJETOS E CONVÊNIOS**, de provimento em comissão, com remuneração de R$ 2.100,46 definida pelo nível salarial definido no Plano de Cargos e Salários, com lotação na **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**.
Art. 2º – Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, tendo seus efeitos retroativos a **01/10/2023**, revogando-se o **Decreto nº 1.052 de 06 de outubro de 2023**.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Flores de Goiás, aos 10 de outubro de 2023.

ALTRAN LOPES AVELAR NERY
Prefeito

PUBLICADO NO PLACARD DIA 10/10/2023

Publicado por:
Darlene da Silva Dário
Código Identificador:7725732D

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE MINEIROS

INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE MINEIROS - MINEIROS-PREVI
EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DEFORNECIMENTO DE COMBUSTIVEL – 2022051992-4

Nº. DO PROCESSO: 2023060930-2
CONTRATANTE: O INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DO MUNICIPIO DE MINEIROS - MINEIROSPREV, inscrito no CNPJ/MF nº. 05.002.963/0001-48.
CONTRATADA:A empresaJRT COMBUSTIVEIS LTDA, inscrita no CNPJ sob o n° 19.850.532/0001-46.
OBJETO: Alteração de cláusulas.
DA RATIFICAÇÃO: As partes ratificam todas as condições e cláusulas ao instrumento original, que não foram aqui expressamente ratificadas.
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS: Para todos os efeitos e fins contratuais e legais fazem parte do presente termo, independentemente de transcrição, todos os elementos que compõem o referido Contrato.
DATA DE ASSINATURA: 29 de setembro de 2023.

JOÃO CARLOS GRANDEAUX
Gestor MINEIROSPREV

Publicado por:
Cleila Maria de Freitas
Código Identificador:B210A19C

PODER EXECUTIVO
EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE EMPREITADA – 2022028425

Nº. DO PROCESSO: 2023064873
CONTRATANTE: MUNICIPIO DE MINEIROS, inscrito no CNPJ/MF nº. 02.316.537/0001-90.
CONTRATADA:A empresaMOBICON CONSTRUTORA LTDA, inscrita no CNPJ sob o n° 12.260.240/0001-04.
OBJETO: alteração de cláusulas.
DA RATIFICAÇÃO: As partes ratificam todas as condições e cláusulas ao instrumento original, que não foram aqui expressamente ratificadas.
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS: Para todos os efeitos, fins contratuais e legais fazem parte do presente termo, independentemente de transcrição, todos os elementos que compõem o referido Contrato.
DATA DE ASSINATURA: 11 de outubro de 2023.

JAILSON MARTINS MACHADO
Secretário Municipal de Obras Urbanas

Publicado por:
Cleila Maria de Freitas
Código Identificador:5384EB5B

PODER EXECUTIVO
EXTRATO DE CONTRATO DE AQUISIÇÃO

Nº. DO PROCESSO: 2023051357
MODALIDADE LICITATÓRIA: Pregão Presencial nº 086/2023
CONTRATANTE: O MUNICIPIO DE MINEIROS, inscrito no CNPJ/MF nº 02.316.537/0001-90.
CONTRATADA: A empresa J J COMÉRCIO MINEIROS LTDA, inscrita no CNPJ nº 32.162.017/0001-31.
OBJETO: Aquisição de areia fina lavada, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Desporto e Lazer.
VIGÊNCIA: O Presente Contrato vigerá da *data de sua assinatura a 31 de dezembro de 2023***.**
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas decorrentes da execução do objeto correrão a conta da dotação própria do vigente orçamento.
DATA DE ASSINATURA: 10 de outubro de 2023.

WELLINGTON FERREIRA DE ANDRADE
Secretário Municipal de Desporto, Lazer e Juventude

Publicado por:
Cleila Maria de Freitas
Código Identificador:1B5FA758

PODER EXECUTIVO
EXTRATO DE CONTRATO DE AQUISIÇÃO

Nº. DO PROCESSO: 2023064697
CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE MINEIROS, inscrito no CNPJ/MF nº 02.316.537/0001-90.
CONTRATADA: A empresa FORT COMERCIO, SERVIÇOS E LOCAÇÕES EIRELI, inscrita no CNPJ sob nº 28.741.330/0001-57.
AMPARO: Adesão a Ata de Registro de Preços nº 029/2022, oriundo do Pregão Presencial nº 093/2022.
OBJETO: Aquisição de materiais elétricos.
VIGÊNCIA: O Presente Contrato vigerá da data de sua assinatura a *31 de dezembro de 2023*.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas decorrentes da execução do objeto correrão a conta da dotação própria do vigente orçamento.
DATA DE ASSINATURA: 29 de setembro de 2023.

JAILSON MARTINS MACHADO
Secretário Municipal de Obras Urbanas

Publicado por:
Cleila Maria de Freitas
Código Identificador:0323ACD1

PODER EXECUTIVO
EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DEFORNECIMENTO DE COMBUSTIVEL – 2022051992-3

Nº. DO PROCESSO: 2023060930-1
CONTRATANTE: MUNICIPIO DE MINEIROS, inscrito no CNPJ/MF nº. 02.316.537/0001-90.
CONTRATADA:A empresaJRT COMBUSTIVEIS LTDA, inscrita no CNPJ sob o n° 19.850.532/0001-46.
OBJETO: Alteração de cláusulas.
DA RATIFICAÇÃO: As partes ratificam todas as condições e cláusulas ao instrumento original, que não foram aqui expressamente ratificadas.
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS: Para todos os efeitos e fins contratuais e legais fazem parte do presente termo, independentemente de transcrição, todos os elementos que compõem o referido Contrato.
DATA DE ASSINATURA: 29 de setembro de 2023.

CLÍNIO DE OLIVEIRA CARVALHO
Secretário Municipal de Compras e Abastecimento

Publicado por:
Cleila Maria de Freitas
Código Identificador:F7EBB37F

PODER EXECUTIVO
EXTRATO DE TERMO DE RESCISÃO AMIGÁVEL AO CONTRATO DE LOCAÇÃO - 2021004690

Nº. DO PROCESSO: 2023065031
DISTRATANTE: MUNICIPIO DE MINEIROS, inscrito no CNPJ/MF nº. 02.316.537/0001-90.
DISTRATADO:A empresaFORT COMÉRCIO, SERVIÇOS E LOCAÇÕES LTDA, inscrita no CNPJ sob o n° 28.741.330/0001-57.

OBJETO: Pelo presente instrumento fica rescindindo a partir desta data o contrato de locação de um caminhão toco prancha.
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: A rescisão contratual em questão encontra amparo no disposto no art. 78, inc. XII da Lei 8.666/93 e suas posteriores modificações.
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS: As partes exoneram-se de qualquer reclamação futura decorrente da presente rescisão contratual.

DATA DE ASSINATURA: 29 de setembro de 2023.

JAILSON MARTINS MACHADO
Secretário Municipal de Obras Urbanas

Publicado por:
Cleila Maria de Freitas
Código Identificador:BD20F444

PODER EXECUTIVO
EXTRATO DO CONTRATO DE EMPREITADA – 2023015506-1

Nº. DO PROCESSO: 2023015506
MODALIDADE LICITATÓRIA: Concorrência Pública nº 003/2023.
CONTRATANTE: O MUNICIPIO DE MINEIROS, inscrito no CNPJ/MF nº 02.316.537/0001-90.
CONTRATADA: A empresa CMN – CONSTRUTORA MEIO NORTE LTDA, inscrita no CNPJ nº 04.152.803/0001-12.
OBJETO: Serviços de engenharia para execução de serviços de reurbanização dos Córregos Cambaúva, Capoeira e Mineiros.
VIGÊNCIA: O Contrato vigerá por 18 (dezoito) meses contados da data da assinatura da Ordem de Serviço**.**
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas decorrentes da execução do objeto correrão a conta da dotação própria do vigente orçamento.
DATA DE ASSINATURA: 02 de outubro de 2023.

JAILSON MARTINS MACHADO
Secretário Municipal de Obras Urbanas

Publicado por:
Cleila Maria de Freitas
Código Identificador:23C88836

PODER EXECUTIVO
EXTRATO DO CONTRATO DE EMPREITADA – 2023015506-2

Nº. DO PROCESSO: 2023015506
MODALIDADE LICITATÓRIA: Concorrência Pública nº 003/2023.
CONTRATANTE: O MUNICIPIO DE MINEIROS, inscrito no CNPJ/MF nº 02.316.537/0001-90.
CONTRATADA: A empresa ELÉTRICA RADIANTE MATERIAIS ELÉTRICOS LTDA, inscrita no CNPJ nº 15.984.883/0001-99.
OBJETO: Serviços de instalação de postes, luminárias e rede elétrica, referente a reurbanização dos Córregos Cambaúva, Capoeira e Mineiros.
VIGÊNCIA: O Contrato vigerá por 18 (dezoito) meses contados da data da assinatura da Ordem de Serviço**.**
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas decorrentes da execução do objeto correrão a conta da dotação própria do vigente orçamento.
DATA DE ASSINATURA: 03 de outubro de 2023.

JAILSON MARTINS MACHADO
Secretário Municipal de Obras Urbanas

Publicado por:
Cleila Maria de Freitas
Código Identificador:7FCAC322

SERVIÇO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO - SAAE
EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DEFORNECIMENTO DE COMBUSTIVEL – 2022051992-6

Nº. DO PROCESSO: 2023060930-4
CONTRATANTE: O SERVIÇO AUTONOMO DE ÁGUA E ESGOTO - SAAE, inscrito no CNPJ/MF nº. 02.316.487/0001-41.
CONTRATADA:A empresaJRT COMBUSTIVEIS LTDA, inscrita no CNPJ sob o n° 19.850.532/0001-46.
OBJETO: Alteração de cláusulas.
DA RATIFICAÇÃO: As partes ratificam todas as condições e cláusulas ao instrumento original, que não foram aqui expressamente ratificadas.
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS: Para todos os efeitos e fins contratuais e legais fazem parte do presente termo, independentemente de transcrição, todos os elementos que compõem o referido Contrato.
DATA DE ASSINATURA: 29 de setembro de 2023.

JUNO SANTOS BARBOSA
Gestor SAAE

Publicado por:
Cleila Maria de Freitas
Código Identificador:0A70679C

SUPERINTENDENCIA DE PROTEÇÃO AOS DIREITOS DO CONSUMIDOR - PROCON
EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE FOORNECIMENTO DE COMBUSTIVEL – 2022051992-5

Nº. DO PROCESSO: 2023060930-3
CONTRATANTE: A SUPERINTENDENCIA DE PROTEÇÃO AOS DIREITOS DO CONSUMIDOR - PROCON, inscrito no CNPJ/MF nº. 12.182.274/0001-28.
CONTRATADA:A empresaJRT COMBUSTIVEIS LTDA, inscrita no CNPJ sob o n° 19.850.532/0001-46.
OBJETO: Alteração de cláusulas.
DA RATIFICAÇÃO: As partes ratificam todas as condições e cláusulas ao instrumento original, que não foram aqui expressamente ratificadas.
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS: Para todos os efeitos e fins contratuais e legais fazem parte do presente termo, independentemente de transcrição, todos os elementos que compõem o referido Contrato.
DATA DE ASSINATURA: 29 de setembro de 2023.

SAMUEL DA CRUZ BRAGA
Gestor do PROCON

Publicado por:
Cleila Maria de Freitas
Código Identificador:14B8B57D

ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRIXAS

FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
AVISO DE LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO
EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL-SRP N.° 033/2023

O Fundo Municipal de Saúde de Crixás, Estado de Goiás, informa aos interessados que fará realizar no dia **30.10.2023** a partir das **09:00 horas**, na sede da Prefeitura Municipal, licitação modalidade Pregão Presencial-SRP, para Aquisição de fórmula nutricional infantil e adulto para a Secretaria Municipal de Saúde. Maiores informações poderão ser obtidos no Departamento de Licitações, situado na Praça Inácio José de Campos, n° 01, Centro-Crixás/Go, Fone: (62) 3365-1210, ou pelo site: https://crixas.go.gov.br/.

Crixás - GO, 13 de outubro de 2023.

SILAS ALVES DE SOUSA
Secretário Municipal de Saúde

Publicado por:
Jeane de Oliveira Fonseca
Código Identificador:56F2722D

FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
AVISO DE LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO
EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL-SRP N.° 033/2023

O Fundo Municipal de Saúde de Crixás, Estado de Goiás, informa aos interessados que fará realizar no dia **30.10.2023** a partir das **09:00 horas**, na sede da Prefeitura Municipal, licitação modalidade Pregão Presencial-SRP, para Aquisição de fórmula nutricional infantil e adulto para a Secretaria Municipal de Saúde. Maiores informações poderão ser obtidos no Departamento de Licitações, situado na Praça Inácio José de Campos, n° 01, Centro-Crixás/Go, Fone: (62) 3365-1210, ou pelo site: https://crixas.go.gov.br/.

Crixás - GO, 13 de outubro de 2023.

SILAS ALVES DE SOUSA
Secretário Municipal de Saúde

Publicado por:
Jeane de Oliveira Fonseca
Código Identificador:5043BA62

ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTELÂNDIA

GABINETE DO PREFEITO
LEI COMPLEMENTAR N. 52, DE 11 DE OUTUBRO DE 2023.

LEI COMPLEMENTAR DE Nº 52, DE 11 DE OUTUBRO DE 2023.

Altera o limite percentual para consignados previsto na Lei Complementar de n. 10/2010, e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE PORTELÂNDIA, ESTADO DE GOIÁS, no uso da competência e das atribuições que lhes conferem as Constituições da República e do Estado de Goiás, bem assim a Lei Orgânica e no cumprimento ao que estiver disposto no seu Regimento Interno, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º O parágrafo único do art. 68 da Lei Municipal Complementar de n. 10, de 29.06.2010, passa a ter a seguinte redação:
Art. 68.
[...]
Parágrafo único. Mediante autorização do servidor, poderá haver consignação em folha de pagamento a favor de terceiros, a critério da Administração Municipal e com reposição de custos, na forma definida em regulamento, até o limite de 35% (trinta e cinco por cento) para empréstimo consignado e 5% (cinco por cento) para despesas via cartão de crédito, da remuneração do servidor.
[...]

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE PORTELÂNDIA, Estado de Goiás, em 11 de outubro de 2023.

MARLY DAVID REZENDE RODRIGUES
Prefeita Municipal

Publicado por:
Jetro Freitas de Sousa
Código Identificador:56C95700

ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIALMA

ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO

AVISO – NOVA DATA DE SORTEIO
EDITAL DE CREDENCIAMENTO 005/2023

O Município de Rialma, Estado de Goiás, informa nova data de realização do sorteio para classificação dos leiloeiros credenciados conforme Edital n° 005/2023, no **dia 18 de outubro de 2023 às 14:00 horas,** na sede da Prefeitura Municipal. Maiores informações poderão ser obtidos no Departamento de Secretaria Municipal da Administração/Licitações, situado na Av. Pedro Felinto Rêgo, n.° 780, Setor Rialma II, Rialma – GO, fone (0xx62) 3397-1555, no horário de expediente ou pelo site: http://www.rialma.go.gov.br.

Rialma - GO, 13 de outubro de 2023

SHARA EVELLYN TEIXEIRA CHAVES
Pregoeira

Publicado por:
Elisangela da Silva Melo Oliveira
Código Identificador:9EB86066

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE FLORES DE GOIÁS

PODER EXECUTIVO
DECRETO Nº1039A/2023

PUBLICADO NO PLACARD DA PREFEITURA NO DIA 27/09/2023

DECRETO Nº 1.039A/2023
DE 27 DE SETEMBRO DE 2023.

"Dispõe sobre procedimentos de arrecadação do Imposto de Renda Retido na Fonte (IRRF) e recepciona a interpretação conforme a Constituição Federal do art. 64 da Lei Federal nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996, do art. 15 da Lei Federal nº 9.249, de 26 de dezembro de 1995, e, também, da Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, nas contratações de bens e na prestação de serviços realizadas pelo Município de Flores de Goiás/GO e determina o envio a RFB através do EFD-Reinf e dá outras providências."

O PREFEITO MUNICIPAL DE FLORES DE GOIÁS/GO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Constituição Federal de 1.988 e a Lei orgânica do municipal, e;

CONSIDERANDO o estabelecido na Constituição Federal de 1.988, em especial no artigo 158, inciso I o qual preconiza que pertence aos municípios o produto da arrecadação do imposto da União sobre renda e proventos de qualquer natureza, incidente na fonte, sobre rendimentos pagos, a qualquer título, por eles, suas autarquias e pelas fundações que instituírem e mantiverem;

CONSIDERANDO Alteração da Instrução Normativa nº 2.145 de 26 de junho de 2023 à Instrução Normativa RFB Nº 1.234/2012, que "Dispõe sobre a retenção de tributos nos pagamentos efetuados pelos órgãos da administração pública federal direta, autarquias e fundações federais, empresas públicas, sociedades de economia mista e demais pessoas jurídicas que menciona a outras pessoas jurídicas pelo fornecimento de bens e serviços e suas posteriores alterações.

CONSIDERANDO a tese fixada no Tema nº 1.130 do Supremo Tribunal Federal que deu interpretação conforme a Constituição Federal, do art. 64 da Lei Federal nº 9.430/96, para atribuir aos municípios a titularidade das receitas arrecadadas a título de imposto de renda retido na fonte incidente sobre valores pagos por eles, suas autarquias e fundações a pessoas físicas ou jurídicas contratadas para a prestação de bens ou serviços e possibilitar a utilização do mesmo regramento aplicado pela União;

CONSIDERANDO que o Imposto de Renda Retido na Fonte é de competência municipal, o que exige a imediata adequação dos procedimentos para fins de aplicação do novo regramento aos contratos em curso com vistas a assegurar o cumprimento do disposto no art. 11 da LRF (Lei Complementar Nº 101/2000);

CONSIDERANDO a necessidade de padronizar os procedimentos para que a retenção e o recolhimento de tributos e contribuições sejam realizados em conformidade ao que determina a legislação, sem deixar de cumprir com as obrigações acessórias de prestação de informações a Receita Federal do Brasil e a Receita do Município de FLORES DE GOIÁS.

DECRETA:

CAPÍTULO I
DA REGULAMENTAÇÃO DO IRRF INCIDENTE NAS AQUISIÇÕES DE BENS E SERVIÇOS PELA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 1º - Regulamenta e determina a obrigatoriedade no âmbito da administração municipal à retenção do Imposto de Renda Retido na Fonte de que trata o artigo 158, inciso I da Constituição Federal, e observar o disposto no artigo 64 da Lei Federal nº 9.430/96, no artigo 15 da Lei Federal nº 9.249/1995 e na Instrução Normativa da Receita Federal de nº 1.234/2012 e suas posteriores alterações, conforme entendimento do Supremo Tribunal Federal – STF proferido no Acordão nos autos do Recurso Extraordinário RE nº 1.293.453/RS e Tema de Repercussão Geral nº 1.130.

Paragrafo único – Na hipótese de alteração legislativa ou normativa, bem como eventual alteração de entendimento dos tribunais superiores sobre os fundamentos deste Decreto, deverá haver a aplicação imediata quando não necessitar de regulamentação.

Art. 2º - Todos órgãos da Administração Pública Municipal Direta, as autarquias e as fundações municipais, mantidos pelo Município de FLORES DE GOIÁS/GO, ficam obrigados, a partir da competência do mês de **SETEMBRO** de **2023**, a efetuar a retenção na fonte do Imposto de Renda sobre os pagamentos que efetuarem às pessoas jurídicas pelo fornecimento de bens ou prestação de serviços em geral, inclusive obras, com base na Instrução Normativa da Receita Federal de nº 1.234/2012 e outras relativas a matéria.

CAPÍTULO II
IRRF DA PESSOA JURÍDICA

Art. 3º - o IRRF incidente sobre a aquisição de bens e serviços em geral às pessoas jurídicas realizadas pelo Município na forma do art. 1º e 2º deste Decreto, observará as alíquotas constantes no Anexo I deste Decreto, conforme estabelecido pela Instrução Normativa nº 1.234/2012 da Receita Federal do Brasil.

Art. 4º - Não se sujeitam à retenção do IR-Imposto de Renda na fonte os pagamentos efetuados a:

I– Templos de qualquer culto;
II – Partidos políticos;
III – Instituições de educação e de assistência social, sem fins lucrativos, a que se refere o art. 12 da Lei Federal nº 9.532, de 10 de dezembro de 1997;
IV – Instituições de caráter filantrópico, recreativo, cultural, científico e às associações civis, a que se refere o art. 15 da Lei nº 9.532, de 1997;
V – Sindicatos, federações e confederações de empregados;
VI – Serviços sociais autônomos, criados ou autorizados por lei;
VII – Conselhos de fiscalização de profissões regulamentadas;
VIII – Fundações de direito privado e fundações públicas instituídas ou mantidas pelo Poder Público;
IX – Condomínios edilícios;
X – Pessoas jurídicas optantes pelo Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Simples Nacional), de que trata o art. 12 da Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006, em relação às suas receitas próprias;
XI – Pessoas jurídicas exclusivamente distribuidoras de jornais e revistas;
XII – Órgãos da administração direta, autarquias e fundações do Governo Federal, Estadual ou Municipal, observado, no que se refere às autarquias e fundações, os termos dos §§ 2º e 3º do art. 150 da Constituição Federal;
XIII – Despesas miúdas de pronto pagamento, a título de adiantamentos até o limite de 5 (cinco) salários-mínimos;
XIV – Título de prestações relativas à aquisição de bem financiado por instituição financeira;
XV – Entidades fechadas de previdência complementar, nos termos do art. 32 da Lei Federal nº 10.637, de 30 de dezembro de 2002;
XVI – Título de Contribuição para o Custeio da Iluminação Pública cobrada nas faturas de consumo de energia elétrica emitidas por distribuidoras de energia elétrica com base em convênios firmados com o Município;
XVII – Demais pagamentos constantes no art. 4º da Instrução Normativa da RFB nº 1.234/2012.

Parágrafo Único - As empresas que se enquadrar nos critérios mencionados no art. 4º deste Decreto que não se sujeitam à retenção do IR-Imposto de Renda na fonte, deverão apresentar junto com todas as notas fiscais emitidas para os órgãos municipais a respectiva declaração constante nos anexos desta lei.

CAPÍTULO III

IRRF DA PESSOA FÍSICA

Art. 5º - A arrecadação do IRRF dos pagamentos efetuados a pessoas físicas pelos bens e serviços prestados devem seguir a tabela progressiva, conforme regras estabelecidas no Decreto Federal nº 9.580 de 22 de Novembro de 2018 e suas alterações, respeitadas as faixas de isenção e deduções permitidas.

Paragrafo único – O prestador de serviços pessoa física que tiver dependentes, deve apresentar declaração contendo o nome, data de nascimento, grau de parentesco e documento comprobatório do vínculo e CPF.

CAPÍTULO IV
DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 6º - A Secretaria de Finanças deverá efetuar as retenções sobre qualquer forma de pagamento, inclusive os pagamentos antecipados por conta de fornecimento de bens ou de prestação de serviços, para entrega futura, exceto para as empresas constantes do rol do art. 4º deste decreto.

Art. 7º - A obrigação de retenção do IR alcançará todos os contratos e relações de compras, serviços e pagamentos efetuados pelos órgãos e entidades mencionados no art. 2º deste Decreto, devendo nas novas contratações, os órgãos e entidades adequar os editais licitatórios e minutas-padrão dos contratos administrativos.

Art. 8º - Devem ser adotadas as medidas necessárias junto aos fornecedores para ajuste e adaptação das notas fiscais, boletos, recibos e guias de pagamento, principalmente quando feitos traves de código de barra ou código pix, para que haja a retenção na fonte do imposto de renda.

Parágrafo único – O órgão/setor contratante deverá notificar seus contratados, prestadores de serviços, fornecedores e concessionarias de serviços públicos (Equatorial, Saneago, e outras) para fins de adequação ao disposto deste decreto.

Art. 9º - Os fornecedores e prestadores de serviços constante no Anexo I deste Decreto deverão emitir notas fiscais, faturas e outros, observando as regras de retenção dispostas na Instrução Normativa da RFN nº 1.234/2012 e suas alterações, sob pena de não aceite por parte dos órgãos e entidades municipais contratantes.

Parágrafo único – Os documentos fiscais emitidos em descordo com o previsto no caput deste artigo, caso não possam ser substituídos ou retificados por meio de Carta Correção e para fins exclusivos de indicar a retenção, igualmente incorrerão na retenção do Imposto de Renda, na forma prevista neste decreto.

Art. 10 - As notas fiscais, faturas ou recibos devem ser informados à RFB através do envio no E-Social e da **EFD-REINF**, de acordo com os prazos e regras estabelecidos nos respectivos normativos legais específicos.

Art. 11 - Até que sejam realizadas as negociações e os ajustes necessários para que as cobranças sejam emitidas com valor líquido da retenção, não ocorrerá as retenções sobre as faturas de energia elétrica, de telefonia e de outros bens e serviços sobre os quais o município realize pagamento exclusivamente por meio de fatura ou boleto bancário com código de barras e que não se verifique a viabilidade de ser realizado de outra forma.

Art. 12 - Os responsáveis pelos setores de licitações e contratos deverão constar nas minutas de Editais de licitação, contratos administrativos, e termos aditivos incluir nesses instrumentos cláusulas prevendo a aplicação dos dispositivos deste Decreto para fins de retenção dos impostos devidos.

Art. 13 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revoga-se disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE FLORES DE GOIÁS, aos 27 dias do mês de setembro de 2023.

ALTRAN LOPES AVELAR NERY
Prefeito

ANEXO I
TABELA DE RETENÇÃO DO IR (IMPOSTO DE RENDA) NA FONTE

Item	NATUREZA DO BEM FORNECIDO OU DO SERVIÇOS PRESTADOS	% Percentual a ser Retido de IRRF
1	Alimentação;	1,2%
2	Energia Elétrica;	
3	Serviços prestados com emprego de materiais;	
4	Construção Civil por empreitada com emprego de materiais;	
5	Serviços hospitalares de que trata o art. 30 da IN RFB 1234/2012;	
6	Serviços de auxílio diagnóstico e terapia, patologia clínica, imagenologia, anatomia patológica e citopatológia, medicina nuclear e análises e patologias clínicas de que trata o art.31 da IN RFB 1234/2012;	
7	Transporte de cargas, exceto os relacionados no código 8767, art. 5º da IN RFB1234/2012;	
8	Produtos farmacêuticos, de perfumaria, de toucador ou de higiene pessoal adquiridos de produtor, importador, distribuidor ou varejista, exceto os relacionados no código 8767, art. 5º da IN RFB 1234/2012;	
9	Mercadorias e bens em geral.	
10	Gasolina, inclusive de aviação, óleo diesel, gás liquefeito de petróleo (GLP), combustíveis derivados de petróleo ou de gás natural, querosene de aviação (QAV), e demais produtos derivados de petróleo, adquiridos de refinarias de petróleo, de demais produtores, de importadores, de distribuidor ou varejista, pelos órgãos da administração pública de que trata o caput do art. 19 da IN RFB 1234/2012;	0,24%
11	Álcool etílico hidratado, inclusive para fins carburantes, adquirido diretamente de produtor, importador ou distribuidor de que trata o art. 20 da IN RFB 1234/2012;	
12	Biodiesel adquirido de produtor ou importador, de que trata o art. 21 da IN RFB 1234/2012.	
13	Gasolina, exceto gasolina de aviação, óleo diesel, gás liquefeito de petróleo (GLP), derivados de petróleo ou de gás natural e querosene de aviação adquiridos de distribuidores e comerciantes varejistas;	0,24 %
14	Álcool etílico hidratado nacional, inclusive para fins carburantes adquirido de comerciante varejista;	
15	Álcool etílico hidratado nacional, inclusive para fins carburantes adquirido de comerciante varejista;	
16	Biodiesel adquirido de distribuidores e comerciantes varejistas;	
17	Biodiesel adquirido de produtor detentor regular do selo "Combustível Social", fabricado a partir de mamona ou fruto, caroço ou amêndoa de palma produzidos nas regiões norte e nordeste e no semiárido, por agricultor familiar enquadrado no programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (Pronaf);	

18	Transporte internacional de cargas efetuado por empresas nacionais;	**1,2%**
19	Estaleiros navais brasileiros nas atividades de construção, conservação, modernização, conversão e reparo de embarcações pré-registradas ou registradas no Registro Especial Brasileiro (REB), instituído pela Lei nº 9.432, de 8 de janeiro de 1997;	
20	Produtos farmacêuticos, de perfumaria, de toucador e de higiene pessoal a que se refere o § 1º do art. 22 da IN RFB 1234/2012, adquiridos de distribuidores e de comerciantes varejistas;	
21	Produtos a que se refere o § 2º do art. 22 da IN RFB 1234/2012;	
22	Produtos de que tratam as alíneas "c" a "k"do inciso I do art. 5º da IN RFB 1234/2012;	
23	Outros produtos ou serviços beneficiados com isenção, não incidência ou alíquotas zero da Cofins e da Contribuição para o PIS/Pasep, observado o disposto no § 5º do art. 2º da IN RFB 1234/2012.	
24	Passagens aéreas, rodoviárias e demais serviços de transporte de passageiros, inclusive, tarifa de embarque, exceto as relacionadas no código 8850, art. 5º da IN. RFB 1234/2012;	**2,40%**
25	Transporte internacional de passageiros efetuado por empresas nacionais;	
26	Seguro saúde;	
27	Serviços prestados por bancos comerciais, bancos de investimento, bancos de desenvolvimento, caixas econômicas, sociedades de crédito, financiamento e investimento, sociedades de crédito imobiliário, e câmbio, distribuidoras de títulos e valores mobiliários, empresas de arrendamento mercantil, cooperativas de crédito, empresas de seguros privados e de capitalização e entidades abertas de previdência complementar.	
28	Serviços de abastecimento de água;	**4,80**
29	Telefone;	
30	Correio e telégrafos;	
31	Vigilância;	
32	Limpeza;	
33	Locação de mão de obra;	
34	Intermediação de negócios;	
35	Administração, locação ou cessão de bens imóveis, móveis e direitos de qualquer natureza;	
36	Factoring;	
37	Plano de saúde humano, veterinário ou odontológico com valores fixos por servidor, por empregado ou por animal;	
38	Demais serviços.	

ALTRAN LOPES AVELAR NERY
Prefeito

ANEXO II

DECLARAÇÃO DE NÃO INCIDÊNCIA DE IRPJ

Ilmo(a). Sr(a). Secretário(a) de Finanças do Município de _____, Goiás.

(Nome da empresa_____), com sede (endereço completo), inscrita no CNPJ sob o nº..... **DECLARA** ao Município de **FLORES DE GOIÁS,** Goiás, que:

I – Que se enquadra nas hipótese prevista no art. 4º deste decreto, com relação a não se sujeitarem à retenção do IR-Imposto de Renda na fonte.

II - O signatário é representante legal desta empresa, assumindo o compromisso de informar ao Município de _____, imediatamente, eventual desenquadramento da presente situação e está ciente de que a falsidade na prestação dessas informações, sem prejuízo do disposto no art. 32 da Lei nº 9.430, de 1996, o sujeitará, com as demais pessoas que para ela concorrem, às penalidades previstas na legislação criminal e tributária, relativas à falsidade ideológica (art. 299 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 - Código Penal) e ao crime contra a ordem tributária (art. 1º da Lei nº 8.137, de 27 de dezembro de 1990).

Local e data.....

Assinatura do Responsável

Publicado por:
Darlene da Silva Dário
Código Identificador:EBAE0614

